

ESTATUTO DA COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICAÇÃO - COOPERA

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/07/2011

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art.1º – A Cooperativa Pioneira de Eletrificação - COOPERA, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente Estatuto; pela Lei Cooperativista, que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas; pelas disposições legais vigentes e suas regulamentações, que estabelecem a distribuição de energia elétrica em regime de direito público específico para as sociedades cooperativas e, ainda, pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades cooperativas, tendo:

I – sede e administração na avenida 25 de Julho, nº. 2.736, Centro, no Município de Forquilha, Foro na Comarca de Forquilha, no Estado de Santa Catarina.

II – área de ação, para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica, abrangendo os Municípios de Forquilha, Nova Veneza, Criciúma, Siderópolis, Maracajá, Meleiro e Içara, todos no Estado de Santa Catarina.

III – prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPITULO II

DO FIM E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º – A COOPERA tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados, sob regime jurídico de direito público, a ser estabelecido pelo Poder Público Federal especificamente para as sociedades cooperativas, e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei.

§ 1º – Como atividade necessária ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa:

I – construir, operar e manter redes de transmissão e ou de distribuição de energia, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão, seja através de seu corpo funcional, ou, através da contratação de terceiros;

II – adquirir de terceiros a energia elétrica para distribuição aos seus associados ou produzi-la através de geração própria, na forma do § 12, art. 2º da Lei 10.848/2004;

III – prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função da sua condição de prestadora de serviços públicos, mediante contrato, e de conformidade com a Lei e seus regulamentos;

§ 2º – A COOPERA poderá ainda:

I – financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;

II – fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do quadro social;

III – desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da Lei.

§ 3º – As transações financeiras realizadas entre a COOPERA e seus associados, entre estes e aquela, para a consecução do seu objetivo social constituem atos cooperativos, na forma da Lei.

CAPITULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Pode associar-se a COOPERA toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil, ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da Lei e, que, em ambos os casos:

I – concordem com o convencionado no presente Estatuto;

II – tenham suas instalações elétricas de utilização de energia na área de ação da cooperativa;

III – tenha a cooperativa condições técnicas de atendê-lo com seus serviços.

§ 1º – É vedada a associação ao interessado que desenvolva atividade que conflite com as da COOPERA;

§ 2º – No ato do ingresso o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre a utilização do imóvel sobre o qual se localiza a instalação elétrica que será suprida pela cooperativa;

§ 3º – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipóteses alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º – Para associar-se o interessado encaminhará requerimento ao Conselho de Administração da COOPERA, instruindo-o com:

I – seus dados de qualificação (nome, endereço, estado civil, profissão, nacionalidade, cédula de identidade e CPF, ou, se pessoa jurídica, a razão social, endereço, estatuto ou contrato social e CNPJ/MF);

II – declaração de concordância com as normas estabelecidas neste estatuto;

III – informação de possuir suas instalações de utilização de energia localizadas na área de admissão de sócios da cooperativa.

§ 1º – Aprovada a admissão do interessado, conformará sua condição de sócio:

I – a subscrição das quotas partes do capital social;

II – a aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula.

Art. 5º – O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições previstas no artigo 32 deste Estatuto.

b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da COOPERA.

c) votar em Membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade ou outros, salvo se possuir débito com a COOPERA ou tiver estabelecido relação empregatícia com a mesma, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

d) propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

e) demitir-se da sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º deste Estatuto.

f) realizar com a COOPERA as operações que constituam o seu objeto.

g) solicitar, por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações, sobre os negócios da COOPERA, não protegidos por sigilo, sendo tal requerimento endereçado ao Presidente, que deverá atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento, devendo a consulta da documentação solicitada ser realizada no ambiente interno da cooperativa;

h) a partir da convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sua sede, os livros e as peças do Balanço Geral.

i) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

j) tomar conhecimento dos regulamentos internos da COOPERA;

k) demitir-se da COOPERA quando lhe convier;

l) ser votado para membro do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegados junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina.

§ 1º – O associado não poderá participar da votação da prestação de contas referente ao exercício anterior, se for admitido após o dia 31 de dezembro; tenha infringido qualquer item

do artigo 6º deste Estatuto Social e/ou que não tenha operado de qualquer forma com a COOPERA durante o exercício anterior.

§ 2º – A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 6º – São deveres e obrigações dos associados:

- a)** subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão.
- b)** cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.
- c)** satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERA, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.
- d)** concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das suas despesas gerais.
- e)** prestar a COOPERA, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica.
- f)** zelar pelo interesse, moral e material da COOPERA, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.
- g)** não plantar vegetação que possa atingir fios e cabos na faixa de domínio de redes de distribuição, cumprindo-lhe retirá-las se existentes, independente de avisos ou notificações.
- h)** concordar com a passagem de linhas e redes de serviços da COOPERA em suas propriedades, sem prévia indenização, obedecidas às normas técnicas, inclusive, de proceder e/ou permitir a limpeza da faixa de domínio da rede, pela mesma.
- i)** indenizar a COOPERA, pelos danos causados a redes, ramais, derivações ou qualquer outra propriedade desta.
- j)** cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social.
- k)** realizar com a COOPERA as operações que lhe são facultadas dentro dos objetivos da mesma e atendendo definições estatutárias.

§ 1º – Fica impedido de votar nas Assembléias Gerais o associado que:

- I** – tenha sido admitido depois de convocação da Assembléia;
- II** – esteja infringindo qualquer disposição deste artigo;
- III** – for admitido após o dia 31 de dezembro, na votação da prestação de contas referente ao exercício anterior;
- IV** – não tenha operado de qualquer forma com a COOPERA durante o exercício anterior.

§ 2º – Fica impedido de ser votado nas Assembléias Gerais o associado que:

I – tenha sido admitido depois de convocação da Assembléia;

II – esteja infringindo qualquer disposição deste artigo;

Art. 7º – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERA até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo a responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da cooperativa, face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da mesma.

Art. 8º – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERA e as oriundas de sua responsabilidade em face de terceiros, deverão ser pagas pelo espólio, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e a todos os créditos que lhe pertenciam, ficando-lhes assegurado o ingresso na COOPERA, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 9º – A prescrição de que trata o artigo 8º deste Estatuto Social não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela COOPERA para com terceiros, solidariamente com os associados, e referentes aos financiamentos das redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os ramais e ou acessórios de que participem.

Parágrafo único – A COOPERA assegurará a igualdade de direitos dos associados, não sendo permitido:

a) cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas.

b) estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPITULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 10 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 – A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social, o será por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado ao infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo presidente da COOPERA.

§ 1º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

- a)** vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPERA ou que colida com os seus objetivos;
- b)** houver praticado ato desonroso que desabone o conceito da COOPERA;
- c)** deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- d)** houver levado a COOPERA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e)** praticar crimes tipificados na Lei;
- f)** fizer declarações falsas, simulando residência na área de atuação da COOPERA com o fim de votar, ser votado, participar da assembléia, ou outro interesse, podendo a exclusão alcançar o associado que participar do evento, referendando ou cedendo imóvel para a associação de interessados.

§ 2º – A cópia da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º – O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a realização da primeira Assembléia Geral.

Art. 12 – A exclusão do associado será feita:

- I** – por dissolução da pessoa jurídica;
- II** – por morte da pessoa física;
- III** – por incapacidade civil não suprida;
- IV** – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERA ou deixar de exercer, na área de ação da sociedade a atividade que lhe facultou associar-se.

Parágrafo único – A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 11, *in fine*, combinado com seu § 2º, deste Estatuto Social.

Art. 13 – Os deveres de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam, após a aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço das Contas do ano em que se deu a retirada.

Art. 14 – A demissão, eliminação ou exclusão do associado não exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para construção de rede, ramais ou acessórios de que participe, bem como qualquer outra obrigação contraída com a COOPERA enquanto associada.

Art. 15 – Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPERA.

§ 2º – A administração da COOPERA poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feitos em parcelas iguais e mensais.

§ 3º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPITULO V DO CAPITAL

Art. 16 – O capital social da COOPERA é R\$ 2.027.108,62 (Dois milhões, vinte e sete mil, cento e oito reais e sessenta e dois centavos) que está representado por quota parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas subscritas e/ou a serem subscritas.

§ 1º – A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não pode ser negociada nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada na ficha de matrícula assinada pelo cedente e cessionário.

§ 2º – O capital social deverá ser integralizado à vista.

§ 3º – Para efeito de integralização de quota parte ou aumento de capital social, a COOPERA poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela assembléia geral.

§ 4º – É vedado a COOPERA distribuir qualquer espécie de benefício à quota parte do capital ou outras vantagens ou privilégios financeiros ou não em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros de até 12 (doze) por cento ao ano que incidirão sobre a parte integralizada se houverem sobras no exercício.

Art. 17 – O associado, para ser admitido, deverá subscrever no mínimo 10 (dez) quota parte.

Art. 18 – A quota parte do capital integralizado responderá sempre como garantia até que este liquide suas obrigações junto a COOPERA.

Art. 19 – O valor da quota parte de capital, integralizado por associados, não está sujeito a qualquer tipo de atualização ou correção monetária, salvo disposições legais aplicáveis.

Art. 20 – O associado não poderá ceder sua quota parte de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

§ 1º – O eventual débito do associado poderá ser deduzido do valor da sua quota parte.

§ 2º – Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

CAPITULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 21 – A COOPERA poderá realizar as operações e prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica permitidos pela regulamentação em vigor,

preponderantemente a seus associados, mediante atos cooperativos, e a terceiros não associados, mediante atos não-cooperativos.

§ 1º – São atos cooperativos, aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados e entre estes e a cooperativa para a consecução dos objetivos sociais e a distribuição de energia elétrica, para associados, gerada em usinas próprias, ou comprada no sistema interligado nacional, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática destes atos.

§ 2º – Os resultados das operações decorrentes da prática desses atos denominam-se sobras ou perdas e terão as destinações disciplinadas neste Estatuto Social.

§ 3º – São atos não-cooperativos, aqueles praticados entre a cooperativa com consumidores não associados e caracteriza-se pelo interesse negocial, objetivam o lucro e são praticados também, para a consecução dos objetivos sociais sendo que a distribuição de energia elétrica para consumidores não-associados, gerada em usinas próprias ou comprada no sistema interligado nacional, constitui-se na forma mais ampla de demonstração da prática dos atos não cooperativos.

§ 4º – Os resultados das operações decorrentes da prática desses atos denominam-se lucros ou prejuízos e terão as destinações disciplinadas neste Estatuto Social.

§ 5º – Os dispêndios incorridos pela COOPERA para prestação dos serviços públicos de eletricidade serão cobertos:

I – para os associados, pelo valor da tarifa pública fixada pelo poder concedente, e, se for o caso, pelo rateio das perdas;

II – para os não associados, pelo valor da tarifa pública fixada pelo poder concedente.

Art. 22 – A fixação dos valores a serem cobrados pelo fornecimento do serviço público de distribuição de energia elétrica, será objeto de resolução do Conselho de Administração da COOPERA, de acordo com a legislação e regulamentação do órgão regulador aplicável.

Parágrafo único – As despesas da cooperativa serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços ou operações realizadas junto à mesma.

CAPITULO VII DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 23 – A COOPERA exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERA, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomando toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 – A Assembléia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, após solicitação não atendida, poderá 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, reclamarem à mesma providência.

Art. 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único – As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 27 – Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver *quorum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado à autoridade local do cooperativismo.

Art. 28 – Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I – a denominação da cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

- II – dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III – a seqüência ordinal das convocações;
- IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V – o número de associados existentes em 31 de dezembro do ano que anteceder a Assembléia Ordinária e o número de associados existentes na data da convocação da Assembléia Extraordinária, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação e apreciação do critério de representação;
- VI – a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso de a convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º – Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal, divulgado em pelo menos 02 (duas) rádios na área de abrangência da COOPERA e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 29 – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou de Fiscalização.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 30 – O *quorum* para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II – metade mais 01(um) dos associados, em condições de votar, em segunda convocação;
- III – mínimo de 10(dez) associados, em condições de votar, na terceira e última convocação.

Parágrafo único – Para efeito de *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença.

Art. 31 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERA, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º – Na ausência do Secretário da COOPERA e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais o de prestação de contas, definição dos valores do pró-labore e cédulas de presença às reuniões, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da COOPERA, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º – Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, a disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º – O Coordenador indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 34 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º – Nas eleições para os cargos dos órgãos de administração e fiscalização, a votação será obrigatoriamente secreta, salvo se a Assembléia deliberar pela aclamação em caso de chapa única concorrente ao pleito sendo que, para os demais assuntos a Assembléia poderá optar pelo voto de aclamação.

§ 2º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e/ou arquivo magnético, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, e no mínimo 10 (dez) associados em condições de voto presentes na Assembléia.

§ 3º – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos (exceto as deliberações com relação às matérias especificadas no artigo 37 deste Estatuto) dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente, direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 4º – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomado com violação da Lei ou deste Estatuto Social contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPITULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do conselho fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço patrimonial;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa;

II – destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – fixação do pró labore e Cédula de Presença às reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º – Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º – A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

CAPITULO X
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERA, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37 – É de competência exclusiva de a Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do estatuto;
- II – fusão, Incorporação ou desmembramento;
- III – mudança de objeto da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
- V – contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO XI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 – A COOPERA será administrada por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória à renovação de no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente.

§ 1º – O Conselho de Administração a ser eleito conforme descrito neste artigo será composto pelos seguintes cargos:

EFETIVOS

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Conselheiro

2º Conselheiro

3º Conselheiro

SUPLENTES

1º Conselheiro

2º Conselheiro

3º Conselheiro

§ 2º – O Conselho de Administração não pode ser composto de parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral ou parente por afinidade e com os membros do Conselho Fiscal e Administrativo.

§ 3º – O Conselho de Administração poderá contratar gerente técnico ou administradores e fixar-lhes as atribuições e salários.

§ 4º – Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 5º – A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 6º – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 39 – São inelegíveis:

a) as pessoas impedidas por lei e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, se inscritos em dívida ativa;

b) os associados que tiverem interesse oposto ao da COOPERA;

c) o associado que esteja ocupando cargo público eletivo e que esteja em pleno gozo de seu mandato, salvo se renunciar o cargo que ocupa, com exceção aos que se elegeram ao Legislativo Municipal;

d) o associado que não esteja associado, no mínimo, 2 (dois) anos de antecedência da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 40 – Os componentes do Conselho de Administração, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERA por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilização.

Art. 41 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, sendo que as reuniões extraordinárias que se realizarem, a cédula de presença corresponderá a 20% (vinte por cento) daquela autorizada pela Assembléia Geral Ordinária;

II – deliberar validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º – No caso de afastamento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Os demais cargos serão substituídos em conformidade com a ordem constante no § 1º do artigo 38.

§ 3º – No caso de afastamento de qualquer dos membros exercentes de cargos, assumirá aquele que estiver na ordem constante no § 1º do artigo 38.

§ 4º – Se ficarem vagos por qualquer tempo, metade dos cargos do conselho deverá o Presidente ou quem estiver no seu exercício, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos faltantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º – Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 6º – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

Art. 42 – Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto Social, atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERA e controlar os resultados.

§ 1º – No desempenho das suas funções cabe-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

- a)** programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b)** estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas do fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou concessão de fornecimento;
- c)** determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da cooperativa;
- d)** avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e)** estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- f)** fixar as despesas de administração, no orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g)** fixar as normas e disciplina funcional;
- h)** julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- i)** avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- j)** estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- k)** contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, Lei Cooperativista;
- l)** indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- m)** estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n)** deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- o)** fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõe o Ativo Permanente da Sociedade;
- p)** deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- q)** adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r)** contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s)** cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país, inclusive quanto à fixação de valores a serem pagos pelo consumo de energia e uso dos serviços da COOPERA;

t) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e as que regem a distribuição pública de energia elétrica.

§ 2º – O Conselho de Administração solicitará, sempre que necessário, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 43 – Ao Presidente, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da COOPERA, através de contatos assíduos com o Gerente;

II – verificar freqüentemente o saldo de caixa;

III – assinar os cheques bancários conjuntamente com outro colaborador indicado pelo Conselho de Administração para tal fim;

IV – assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias gerais;

VI – apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da COOPERA, e o Parecer do Conselho Fiscal;

VII – representar ativa e passivamente a COOPERA, em juízo e fora dele.

Art. 44 – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 45 – Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II – assinar, se for pelo Conselho de Administração indicado para tal, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPITULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 – A administração da COOPERA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral ou parente por afinidade e com os membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º – Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 47 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros, sendo que as reuniões extraordinárias que se realizarem, a cédula de presença corresponderá a 20% (vinte por cento) daquela autorizada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

§ 2º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constará da ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 48 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante de seus membros, convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – No afastamento de um membro do Conselho Fiscal, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, o Coordenador convocará para substituí-lo o membro suplente com a inscrição mais antiga na COOPERA.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b)** verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c)** examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d)** verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor das previsões feitas e às conveniências econômicas – financeiras da cooperativa;
- e)** certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f)** averiguar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g)** verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h)** averiguar se existe problemas com empregados;
- i)** certificar se existe exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto à organização cooperativista;
- j)** averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k)** estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l)** dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o

assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERA.

CAPITULO XIII

DO BALANÇO, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 50 – A COOPERA constituirá os seguintes fundos que serão deduzidos das sobras líquidas apurados no exercício:

I – o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 40% (quarenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

II – o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

III – o Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria, destinado à manutenção, ampliação e melhoria de redes, constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º – As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos Fundos Obrigatórios e Estatutários, serão distribuídas aos associados proporcionalmente às operações realizadas com a COOPERA, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, sempre respeitada a proporcionalidade do retorno.

§ 2º – A COOPERA através de sua Assembléia Geral poderá criar outros fundos determinando sempre ao fazê-lo, os objetivos, sua finalidade, origem dos recursos, prazos de duração e forma de sua liquidação.

§ 3º – Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pela respectiva reserva, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 4º – O Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria destinam-se a assegurar aplicação de recursos na manutenção das redes de distribuição existentes e na sua ampliação, representado por despesas ou inversões. Como forma de realização, será adotada o percentual resultante da despesa de depreciação sobre as redes de distribuição no exercício e o seu resultado destinado ao aumento de capital social.

§ 5º – Para o efeito da proporcionalidade do retorno das sobras de que trata o inciso VII do Art. 4º da Lei 5.764/71, assim como para o efeito de cobertura de perdas prevista neste

estatuto, as operações serão representadas pelo valor em reais faturado ao associado a título de fornecimento de energia elétrica durante o exercício, como forma de rateio.

§ 6º – No caso de haver distribuição de sobras, o associado que não estiver cumprindo com o estabelecido na letra c do artigo 6º deste Estatuto Social, autoriza a COOPERA a proceder à retenção do valor que fará jus, para a quitação dos seus débitos.

Art. 51 – Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERA, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 52 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I – os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II – o produto da taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes;
- III – os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 53 – Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, depois de descontados os tributos legais.

Art. 54 – O Balanço Geral, incluindo o confronto dos Ingressos e Dispêndios, será levantado no dia 31 do mês de Dezembro de cada ano devendo ser também mensalmente o balancete de verificação.

Parágrafo único – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 55 – Os dispêndios da COOPERA serão cobertas da seguinte forma:

- a) rateio, em partes iguais, dos dispêndios gerais da sociedade, entre todos os associados, quer tenham ou não, durante o ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidos no Estatuto Social;
- b) rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas os dispêndios gerais já atendidos na forma do item anterior.

Art. 56 – As perdas apuradas, que tiverem decorrido da insuficiência de contribuições para a cobertura dos dispêndios operacionais da COOPERA, serão cobertas pelo Fundo de

Reserva Legal e, se insuficientes, rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 57 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal, se, porém, este for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da COOPERA.

CAPITULO VX DOS LIVROS

Art. 58 – A COOPERA deverá ter os seguintes livros:

- I – matrícula;
- II – atas das Assembléias Gerais;
- III – atas do Conselho de Administração;
- IV – atas do Conselho Fiscal;
- V – presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas.

Art. 59 – No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado, CPF, identidade e filiação;
- II – a data de sua admissão, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III – a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPITULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 60 – A COOPERA se dissolverá, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I – tenha alterado a sua forma jurídica.
- II – quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto Social, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

III – pelo cancelamento da autorização de funcionamento.

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

CAPITULO XVI DAS ELEIÇÕES

Art. 61 – As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembléia Geral obedecida as disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo, sendo coordenada por uma Comissão de Eleição a ser formada para tal fim, conforme artigo 67 deste Estatuto Social.

Art. 62 – Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto a FECOERUSC deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da COOPERA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembléia Geral.

§ 1º – O requerimento de inscrição da chapa, devidamente assinado pelos componentes, será dirigido ao Presidente da cooperativa, e recebido pelo mesmo, ou secretário designado para tal ato, e deverá conter:

I – o nome de cada componente, com especificação do respectivo cargo para o qual concorrerá;

II – a indicação de um representante da chapa para fins de notificação.

§ 2º – Considera-se não inscrita a chapa que apresentar requerimento de inscrição que não atenda ao determinado no parágrafo anterior, bem como, sem a assinatura de seus componentes.

§ 3º – Na falta de indicação de representante da chapa, qualquer um dos componentes poderá ser notificado das decisões da Comissão de Eleição, para fins do disposto abaixo, valendo a notificação para todos os demais componentes da chapa.

§ 4º – Também são requisitos para deferimento da inscrição de chapa(s) a comprovações, através de documentos hábeis para tanto, das condições de elegibilidade de cada componente da chapa, assim como as condições estatutárias exigidas para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato, nos termos deste Estatuto Social.

§ 5º – Os interessados a concorrer aos cargos, além de estarem associados regularmente, deverão estar em dia com as suas obrigações junto à cooperativa e apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I** – certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- II** – cédula de identidade e CPF;
- III** – certidão de antecedentes criminais expedido pelo Fórum da Comarca;
- IV** – certidão negativa de cartórios de protestos;
- V** – certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal).

§ 6º – O(s) requerimento(s) de inscrição de chapa(s) será(ão) remetido(s) pelo Presidente da COOPERA a Comissão de Eleição, dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas do recebimento, competindo a esta a análise do pedido da respectiva documentação.

§ 7º – O pedido será analisado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão de Eleição, e deferido, desde que preenchidos todos os requisitos estatutários.

§ 8º – No caso de indeferimento da inscrição, o membro da chapa responsável pela mesma, ou o indicado para receber notificações, ou ainda, na ausência de indicação, qualquer um deles, será notificado para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, supra a (s) faltas (s) ou irregularidade (s), podendo, se for o caso, substituir até no máximo 05 (cinco) nomes dos componentes da chapa, sendo que além deste número considerar-se-á que a chapa não foi apresentada em tempo hábil.

§ 9º – Decorrido tal prazo, suprimida (s) a (s) falta (s) e/ou irregularidade(s), ou não, novamente a Comissão de Eleição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se-á, deferindo ou indeferindo o pedido de registro da(s) chapa(s).

Art. 63 – Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identidade com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto a COOPERA, 30 (trinta) dias antes da realização das Assembléias.

§ 1º – Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.

§ 2º – Não será permitida a votação por procuração.

§ 3º – As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através de seu representante legal mediante apresentação do original ou fotocópia do contrato social.

§ 4º – As entidades associadas, para exercerem seu direito de voto, deverão apresentar o original ou fotocópia do livro de atas ou estatuto para comprovação do representante legal ou documento de delegação emitido pela autoridade competente.

Art. 64 – As votações serão realizadas em horário previamente estabelecido no edital de convocação e através de voto secreto, salvo exceção prevista no § 1º do artigo 34 deste Estatuto Social podendo conforme decisão do conselho de administração, para facilitar a participação dos associados, ocorrerem de forma concomitante nos Municípios de Forquilha, Criciúma e Nova Veneza, devendo, porém, esses locais constarem expressamente no edital de convocação da Assembléia Geral, assim como a abrangência dos grupos de associados votantes.

Art. 65 – As mesas receptoras de votos serão compostas por pessoas, colaboradoras de outras cooperativas convidadas para tal, tendo a seguinte composição:

I – 01 (um) presidente;

II – 02 (dois) mesários;

III – 01 (um fiscal) para cada chapa concorrente.

§ 1º – Os componentes das mesas deverão estar identificados com crachás e documentos;

§ 2º – Os fiscais deverão apresentar identificação por crachás e credencial da respectiva chapa;

§ 3º – As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela coordenação da eleição uma hora antes do início da votação.

Art. 66 – As cédulas de votação, fornecidas pela administração da COOPERA, serão confeccionadas em papel branco, com tarja protetora no verso onde constam os campos para votação e no verso a assinatura do presidente e do secretário da mesa.

Parágrafo único – As cédulas de votação poderão ser substituídas por votação eletrônica, caso ocorra a disponibilização pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 67 – Funcionará no local de votação, uma Secretaria para prestar esclarecimentos aos associados da COOPERA, acompanhado de um fiscal de cada chapa, os quais deverão assinar conjuntamente as decisões tomadas na referida secretaria.

Art. 68 – Compete aos fiscais:

I – acompanhar a votação;

II – encaminhar o associado à Secretaria e facilitar o acesso dos mesmos às salas de votação;

III – organizar filas e dar preferência de votação as gestantes e idosos.

Art. 69 – A coordenação da eleição será exercida pela Comissão de Eleição formada por:

I – um representante da Federação das Cooperativas de Energia de Santa Catarina – FECOERUSC.

II – um membro do Conselho Fiscal.

III – um membro do Conselho de Administração.

IV – dois membros de cada chapa concorrente, todos indicados pelas mesmas.

V – um procurador de cada chapa.

Art. 70 – Compete a Comissão de Eleição organizar, decidir por maioria todas as questões referentes à eleição, respeitando as disposições constantes do Estatuto Social, inclusive optar pela utilização de urna eletrônica.

Art. 71 – O escrutínio dos votos será realizado logo após o encerramento da votação, pelos mesmos componentes da mesa receptora e na mesma sala onde foram recebidos.

§ 1º – O voto será considerado válido se identificável a intenção de voto do associado.

§ 2º – Será preenchido um boletim contendo os resultados da apuração de cada urna e assinado por dois escrutinadores juntamente com os fiscais da mesa apuradora e entregue à Coordenação da eleição.

§ 3º – Ao final da apuração será preenchido um boletim com o resultado final a ser transferido à ata da Assembléia Geral.

Art. 72 – A homologação da votação e posse dos eleitos acontecerá logo após a apuração dos resultados da votação

Art. 73 – É expressamente proibido utilizar verbas da COOPERA para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido apenas, eventual publicação de prestação de contas e notícias aos associados, sem identificação de chapa, podendo ser publicado até a convocação da assembléia.

Art. 74 – A proibição de onerar a COOPERA com propaganda eleitoral, inclui a utilização de bens e funcionários, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na organização da Assembléia Geral e Eleição.

Art. 75 – O descumprimento das determinações da Comissão de Eleição por parte das chapas que concorrem ao pleito, poderá gerar a exclusão do direito de concorrer à eleição, desde que comprovada a notificação da Comissão de Eleição para a chapa concorrente regularizar a conduta, sob pena de exclusão, e a mesma não cumpra com o determinado.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76 – Os associados não impedirão, sob pena de eliminação que, a qualquer tempo, a COOPERA promova derivação dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as linhas, redes e ou acessórios, são de sua propriedade, nos termos da legislação em vigor, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 77 – É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não cooperativa.

Art. 78 – Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da COOPERA:

- a)** ter reputação ilibada;
- b)** não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c)** não responder diretamente, nem na condição de responsável por qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações.

Art. 79 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de Fiscalização do Cooperativismo.

Art. 80 – A COOPERA poderá aderir ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, conforme determinar o Conselho de Administração em exercício e Assembléia Geral.

Art. 81 – Na data da inscrição para a eleição do Conselho de Administração será aberta a inscrição para a participação dos associados para concorrerem a 2 (duas) vagas para o cargo de Delegado, sendo uma de titular e a outra, de suplente, junto à FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único – Os associados deverão preencher os mesmos requisitos exigidos aos candidatos que concorrem aos cargos de Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 82 – As disposições constantes deste Estatuto Social passarão a vigorar na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único – A disposição contida no artigo 38, introduzida na reforma estatutária ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de 2006, não tem efeito retroativo, sendo, portanto permitido aos membros do Conselho de Administração, com mandato em curso naquela data, candidatarem-se para mandatos sucessivos ao Conselho de Administração em 2008 e 2012.

Forquilha, 22 de julho de 2011.

Carlos Alberto Arns
Presidente

Walmir João Rampinelli
Secretário

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de setembro de 1969 e alterado conforme: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1973; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 1985; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1989; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 1993; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 1998; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de abril de 2001; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de 2006; Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2007 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2011.